



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.417
De 30 de junho de 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 8.967, de 11 de maio de 2017;

DECRETA:

Capítulo I

DO REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO DAAE

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do DAAE, conforme dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 8.967, de 11 de maio de 2017, nos termos deste Decreto.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DAS SUBPROCURADORIAS

Art. 2º O Procurador Geral formalizará ao Superintendente a indicação dos procuradores a serem nomeados para a função de confiança de subprocurador, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 8.967, de 11 de maio de 2017.



Parágrafo único. O mesmo ocorrerá no caso de substituição por férias, afastamentos, licenças, nojo e gala.

Art. 3º A composição do quadro de procuradores de cada subprocuradoria será definida por ato Procurador Geral.

Capítulo III

DAS FUNÇÕES DA PROCURADORIA GERAL

Art. 4º São atribuições do Procurador Geral:

- I. Delegar as atribuições aos procuradores municipais, previstas nos incisos III a X do art. 9º da Lei Municipal nº 8.967, de 11 de maio de 2017, mediante ato do Procurador Geral;
- II. Defender, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os interesses da Autarquia, inclusive quando da apreciação de suas contas, promovendo e requerendo o que for de direito;
- III. Representar a Autarquia perante a Câmara Municipal, nos processos impugnativos de contratos e despesas;
- IV. Cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Procuradoria Geral do DAAE com outras instâncias administrativas e gerenciais;
- V. Coordenar as atividades relacionadas à política de transparência de gestão pública e de acesso a informações no âmbito da Procuradoria Geral do DAAE;



- VI. Resolver os conflitos de atribuição entre as subprocuradorias;

- VII. Planejar, elaborar a proposta orçamentária e gerir o orçamento consignado à Procuradoria;

- VIII. Promover a execução orçamentária e a aplicação de recursos da Procuradoria;

- IX. Requisitar bens e serviços utilizados pela Procuradoria;

- X. Gerenciar o quadro de Procuradores e servidores da Procuradoria, cabendo-lhe, em especial:
 - a) Propor a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de Procurador do DAAE e demais servidores de apoio;

 - b) Instruir os procedimentos relativos aos honorários advocatícios a serem distribuídos mensalmente aos Procuradores da Autarquia;

- XI. Administrar o quadro de estagiários;

- XII. Avocar qualquer atribuição das subprocuradorias caso necessário;

- XIII. Executar a política de capacitação e desenvolvimento dos servidores da Procuradoria.

Parágrafo único. O Procurador Geral poderá designar qualquer membro da Procuradoria para assessorá-lo no exercício das funções da Procuradoria Geral.



Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS SUBPROCURADORIAS

Art. 5º São atribuições comuns às subprocuradorias:

- I. Proceder a processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- II. Sugerir a adoção das medidas necessárias tendo em vista a pronta adequação das leis e atos normativos da Autarquia às regras e princípios constitucionais, bem como às regras e princípios da Lei Orgânica do Município.

Capítulo V

DA SUBPROCURADORIA DE ASSUNTOS CONTENCIOSOS

Art. 6º A Subprocuradoria de Assuntos Contenciosos tem por atribuição:

- I. Patrocinar, judicialmente, os interesses da Autarquia nas ações cíveis e criminais, e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente, salvo nos feitos de atribuição de outros órgãos da Procuradoria Geral;
- II. Realizar trabalhos relacionados ao estudo e à divulgação da legislação correlata às suas atribuições;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Procurador Geral.



Capítulo VI

DA SUBPROCURADORIA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Art. 7º A Subprocuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários tem por atribuição:

- I. Promover a arrecadação judicial e extrajudicial da dívida ativa da Autarquia, de natureza tributária ou não tributária;
- II. Emitir pareceres sobre material fiscal;
- III. Analisar a legalidade das inscrições na cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Autarquia ou de quaisquer outras dívidas que não forem adimplidas no prazo legal;
- IV. Representar a Autarquia em processos ou ações que versem sobre matéria financeira, relacionada com a arrecadação tarifária ou tributária;
- V. Realizar trabalhos relacionados ao estudo e à divulgação da legislação correlata às suas atribuições;
- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Procurador Geral.

Capítulo VII

DA SUBPROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



Art. 8º A Subprocuradoria de Assuntos Administrativos tem por atribuição:

- I. Promover a defesa extrajudicial dos bens públicos da Autarquia;
- II. Analisar, assessorar e dar parecer nos atos, contratos e negócios jurídicos relativos aos bens da autarquia, inclusive aqueles constitutivos e translativos de direito ou relativos à outorga de seu uso por particulares;
- III. Manifestar-se nos processos que envolvam matéria relacionada com a defesa do meio-ambiente;
- IV. Subsidiar a Procuradoria Geral do DAAE opinando sobre a legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa de projetos das espécies normativas primárias e secundárias propostas pelos agentes públicos do DAAE;
- V. Assessorar e dar parecer subsidiando as demandas das demais subprocuradorias;
- VI. Analisar, assessor e dar parecer nos processos administrativos relativos a licitação, contratos e requerimentos;
- VII. Realizar trabalhos relacionados ao estudo e à divulgação da legislação correlata às suas atribuições;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Procurador Geral.

Capítulo VIII



DA SUBPROCURADORIA DE ASSUNTOS TRABALHISTAS

Art. 9º A Subprocuradoria de Assuntos Trabalhistas tem por atribuição:

- I. Representar a Autarquia, ativa e passivamente, nas ações e procedimentos do seu interesse versando sobre litígios de natureza trabalhista;
- II. Emitir parecer em processos sobre assuntos trabalhistas;
- III. Assessorar e dar parecer subsidiando as demandas das demais subprocuradorias em assuntos de natureza trabalhista;
- IV. Realizar trabalhos relacionados ao estudo e à divulgação da legislação correlata às suas atribuições;
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

Capítulo IX

DOS SUBPROCURADORES

Art. 10. Cada Subprocuradoria será dirigida por um Subprocurador, que terá as seguintes atribuições:

- I. Atuar nos processos e procedimentos de atribuição da respectiva subprocuradoria;



- II. Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Subprocuradoria;
- III. Deliberar a respeito dos pareceres emitidos no âmbito da respectiva subprocuradoria;
- IV. Organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Subprocuradoria;
- V. Assessorar o Procurador Geral nos assuntos jurídicos afetos a sua Subprocuradoria;
- VI. Estabelecer critérios da distribuição entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de atribuição da Subprocuradoria;
- VII. Apresentar, no prazo estabelecido pela Procuradoria Geral, relatório das atividades da Subprocuradoria;
- VIII. Exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador Geral.

Capítulo X

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS

Art. 11. Os honorários advocatícios arrecadados e seus respectivos acréscimos legais serão apurados mensalmente, depositados em conta bancária específica, se houver, e distribuídos igualmente, em forma de rateio, no mês seguinte à apuração, entre os Procuradores Autárquicos do quadro ativo da Procuradoria do DAAE.



§ 1º O acesso ao sistema contábil de apuração dos honorários será restrito aos procuradores, aos órgãos de controle e ao Superintendente da Autarquia.

§ 2º O pagamento dos honorários não será interrompido nos casos de férias, afastamentos, licenças, nojo e gala.

§ 3º Até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês o Procurador Geral encaminhará o relatório de apuração dos honorários do mês anterior que serão incluídos na folha de pagamento dos procuradores do mês subsequente.

Art. 12. Mediante ato do Procurador Geral poderá ser instituído o Comitê Gestor dos Honorários Advocatícios Judiciais, que será composto por 01 (um) integrante de cada uma das Subprocuradorias.

Art. 13. O Comitê Gestor dos Honorários Advocatícios tem por atribuição:

- I. Propor a edição de normas de operacionalização do crédito e a distribuição dos honorários advocatícios;
- II. Fiscalizar a correta apuração e destinação dos honorários advocatícios, podendo requisitar a prestação de contas a qualquer tempo, inclusive retroativamente;
- III. Atuar em parceria com os órgãos de controle da Autarquia;
- IV. Adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios sejam creditados pontualmente;



- V. Requisitar dos órgãos responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

Capítulo XI

DA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DA PROCURADORIA GERAL

Art. 14. As atribuições de consultoria e assessoramento previstos na Lei Orgânica da Procuradoria do DAAE serão exercidas por meio de pareceres técnicos.

Art. 15. Os órgãos e entidades consulentes formalizarão as consultas mediante processo administrativo devidamente autuado, numerado, protocolado e instruído com todos os documentos necessários à análise da questão jurídica suscitada.

§ 1º O formulário de consulta padronizado pela Procuradoria deverá estar devidamente preenchido contendo, no mínimo, o relatório dos fatos e a questão suscitada.

§ 2º O processo administrativo que estiver em desacordo com este artigo será devolvido ao órgão consulente para a complementação ou correção da pendência.

Capítulo XII

DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 16. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 8.967, de 11 de maio de 2017, o Procurador Geral do DAAE será escolhido obrigatoriamente dentre os procuradores estáveis que compuserem lista triplíce formada em eleição pelos membros da carreira.

Art. 17. O Procurador Geral designará uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) procuradores estáveis, que será responsável pela condução do processo até a posse do escolhido.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral convidar um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para o acompanhamento do processo eleitoral, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Municipal nº 8.967, de 11 de maio de 2017.

§ 2º A primeira Comissão Eleitoral será designada pelo Superintendente da Autarquia.

Art. 18. O processo eleitoral será iniciado com a publicação do calendário eleitoral pelo Procurador Geral no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato.

§ 1º O calendário eleitoral da primeira eleição será definido e publicado pelo Superintendente da Autarquia em até 10 (dez) dias do início da vigência deste Regimento Interno, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 8.967, de 11 de maio de 2017.

§ 2º O calendário eleitoral conterá as datas para candidatura, eleição e posse do escolhido.



Art. 19 A candidatura do procurador interessado será feita mediante o protocolo de ofício endereçado à Comissão Eleitoral no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de eleição.

Art. 20. Após a eleição a Comissão Eleitoral oficiará ao Superintende da Autarquia a lista tríplice contendo os nomes dos 3 (três) procuradores mais votados, na ordem de classificação.

Capítulo XIII

DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 21. Os membros da Procuradoria Geral do DAAE serão identificados por Carteira de Identidade Funcional, com validade em todo o território nacional, e por distintivo próprio.

Art. 22. A Carteira de Identidade Funcional é de uso privativo dos Procuradores Municipais ativos e nela constará, obrigatoriamente, o logotipo da Autarquia, nome do servidor, número de série, matrícula, data de emissão, data de admissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, número da cédula de identidade, cadastro de pessoa física, tipo sanguíneo, impressão digital e foto do servidor colorida, bem como, assinatura do servidor e do Superintendente da Autarquia.

Art. 23. Ao titular da Carteira de Identidade Funcional de Procurador Municipal, no exercício de suas funções, são asseguradas as garantias e prerrogativas previstas em Lei para o desempenho de sua missão institucional.



Art. 24. A Gerência de Recursos Humanos manterá registros da expedição, substituição, cancelamento ou devolução dos documentos de identidade funcional.

Art. 25. A primeira via da Carteira de Identidade Funcional será gratuita, devendo o Procurador zelar por sua conservação e uso regular.

Art. 26. A perda, roubo ou extravio da carteira funcional deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à Gerência de Recursos Humanos, bem como à autoridade policial competente por meio do registro de ocorrência policial.

Art. 27. A entrega da nova carteira fica condicionada à devolução da anterior, salvo nas hipóteses do artigo anterior.

Art. 28. O rompimento do vínculo institucional do membro da carreira de Procurador Autárquico, por qualquer dos motivos previstos em Lei, obriga o Procurador à imediata restituição da carteira de identidade funcional à Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A invalidação do documento expedido é consequência imediata e automática do rompimento do vínculo institucional e opera-se a partir da publicação da cessação do vínculo no veículo de imprensa oficial.

Art. 29. O uso indevido da identidade funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas em Lei.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Em caso de férias, afastamentos, licenças, nojo e gala do Procurador Geral, o Superintendente da Autarquia designará um dos Subprocuradores para o exercício interino da função de Procurador Geral.

Art. 31. Na vacância da função de Procurador Geral, o Superintendente da Autarquia designará um dos Subprocuradores para o exercício interino da função, o qual procederá à convocação de novas eleições na forma do disposto no Capítulo XII do presente Decreto.

Art. 32. Os casos omissos do presente Decreto poderão ser objeto de ato próprio da Procuradoria.

Art. 33. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho ao ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("EGEN").